



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.345 /2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2018 é estimada em R\$ 175.470.396,00 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos e noventa e seis reais), cuja realização ser fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		158.375.012,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.644.632,97	
Contribuições	10.604.378,96	
Receita Patrimonial	5.899.615,21	
Receita de Serviços	21.577.000,00	
Transferências Correntes	109.054.432,64	
Outras Receitas Correntes	587.286,22	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	10.866.700,00	
Dedução Fundeb	-11.859.033,81	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	6.000.000,00	17.095.383,81
Alienação de Bens	1.067.000,00	
Transferência de Capital	10.028.383,81	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	175.470.396,00	175.470.396,00

Art. 2º A despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2018 é fixada em R\$ 175.470.396,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos e noventa e seis reais), sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVA	6.400.000,00	
GOVERNO	2.539.668,00	
PROCURADORIA	1.986.500,00	
ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	14.484.542,00	
PLANEJAMENTO	1.143.500,00	
EDUCAÇÃO	35.633.168,00	
ESPORTES	3.920.084,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.920.500,00	
URBANISMO	8.588.100,00	
PROJETOS E OBRAS	1.187.000,00	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.408.500,00	
SAÚDE	53.396.784,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.500.000,00	
SANEAMENTO	21.362.050,00	
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		175.470.396,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal		6.400.000,00
Ação Legislativa	6.400.000,00	
Administração Geral		
Executivo – Administração Direta e Indireta		169.070.396,00
Secretaria Municipal de Governo	2.539.668,00	
Procuradoria Municipal	1.986.500,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	14.484.542,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	1.143.500,00	
Secretaria Municipal de Educação	35.633.168,00	
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes	3.920.084,00	
Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais	6.920.500,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	8.588.100,00	
Secretaria Municipal de Projetos e Obras	1.187.000,00	
Secretaria Mun. Emprego e Desenvolvimento Econômico	1.408.500,00	
Secretaria Municipal de Saúde	53.396.784,00	
Previdência Social	16.500.000,00	
Saneamento Básico	21.362.050,00	
TOTAL		175.470.396,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	163.104.014,00	
4.DESPESAS DE CAPITAL	9.644.382,00	
9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.722.000,00	
TOTAL		175.470.396,00

NATUREZA DA DESPESA

Pessoal e Encargos sociais	90.577.974,00	
Juros e Encargos da Dívida	610.200,00	
Outras Despesas Correntes	71.915.840,00	
Investimentos	6.674.282,00	
Amortização da Dívida	2.970.100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.722.000,00	
TOTAL		175.470.396,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo n.º 43, parágrafo primeiro, da lei 4.320/64;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- d) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;
- e) Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- f) Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra "b";



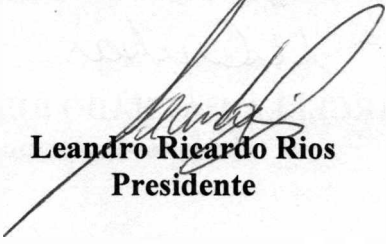
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de dezembro de 2017.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 22 de Dezembro de 2017



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora